

Lei nº 031/90

Púmulu: Dispõe sobre a conservação dos passeios

A Câmara Municipal de Figueira Com-
pos, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito mu-
nicipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O proprietário de imóvel localizado em
rua ^{central} ou periférica da cidade, fica obrigado a
edificar ou restaurar o passeio da frente de sua
propriedade, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 2º - O Poder Executivo fará um levanta-
mento geral, cadastrando os imóveis e seus
proprietários, especificando as obras a serem rea-
lizadas.

Parágrafo Primeiro - O proprietário será notifi-
cado da obra necessária e do prazo previsto no
artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Segundo - Fica o proprietário proibido
de construir no passeio qualquer tipo de schen-
cia ou reentrância para impedir a passagem
de água ou facilitar a entrada de veículo em
garagem.

Parágrafo Terceiro - As águas pluviais canalizadas
para despijar no passeio, será obrigatoriamente
encaminhada para cair no meio-fio.

Parágrafo Quarto - O município construirá meio-
fio nas ruas sem esta melhoria.

Artigo 3º - Vencido o prazo, sem o início do obra, o
Município se encarregará de executar o serviço
diretamente ou por terceiros, sujeitando-se o in-
frator ao pagamento das custas, acrescidas de
multa de até 3 (três) BTUs.

Artigo 4º - Concluída a execução do serviço, será o

Lei nº 031/90

devedor intimado para quitar seu débito no prazo de trinta (30) dias, sob pena de ser esta inscrita em dívida ativa.

Artigo 5º - Recusando-se o proprietário a receber a notificação, o funcionário encarregado certificará a ocorrência, dando-o por intimado.

Artigo 6º - O proprietário ausente ou sem lugar incerto e não sabido, será intimado por Edital, divulgado na emissora local e no Órgão Oficial dos atos do Município.

Artigo 7º - Compete ao Prefeito Municipal baixar ato normativo para o cumprimento desta lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jiquiera Campos, 09 de agosto de 1990



Handwritten signature of Dirceu Rodrigues, Prefeito Municipal.

Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platense	
Data 12/08/90	Edição Nº 445
Página(s) 12	Coluna 01
Responsável <i>[Signature]</i>	